



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 29 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada, mediante permuta de categoria, a seguinte área pertencente ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 2.211,65 m² (dois mil, duzentos e onze metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), correspondente à parte de Área Verde da quadra 20, do Conjunto Habitacional Doutor José Carlos Valle de Lima, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N 8.147.365,604m** e **E 622.913,920m**, situado na área verde do Conjunto Habitacional Dr. José Carlos Valle de Lima; deste, segue confrontando com **Rua Francisco Ribeiro da Silva**, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°21'45" e 32,05 m até o vértice 2, de coordenadas **N 8.147.334,896m** e **E 622.923,097m**; deste, segue confrontando com **Rua Eugênio Gomes Assis** com os seguintes azimutes e distâncias: 194°53'59" e 31,79m até o vértice 3, de coordenadas **N 8.147.304,175m** e **E 622.914,923m**; deste, segue confrontando com **Área Verde Remanescente** com os seguintes azimutes e distâncias: 255°49'37" e 25,41m até o vértice 4, de coordenadas **N 8.147.297,953m** e **E 622.890,286m**; deste, segue confrontando com **Área Verde Remanescente e Unidade de Saúde da Família José Carlos de Lima** com os seguintes azimutes e distâncias: 345°49'37" e 60,05m até o vértice 0, de coordenadas **N 8.147.356,175m** e **E 622.875,583m**; deste, segue confrontando com **Rua Antônio Franco Amaral Filho** com os seguintes azimutes e distâncias: 76°10'57" e 39,48m até o vértice 1, de coordenadas **N 8.147.365,604m** e **E 622.913,920m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).”, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – área verde e passando a integrar a categoria de bem de uso especial – área institucional.*

Art. 2º – Fica desafetada, mediante permuta de categoria, a seguinte área pertencente ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 2.211,90 m² (dois mil, duzentos e onze metros e noventa centímetros quadrados), correspondente à Área Institucional – 2 do loteamento João Botelho, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Área Institucional-01 na extensão de 41,06m; pelo fundo limita com a Área Verde na extensão de 41,06m; pela lateral direita limita com parte do Parque das Mangueiras na extensão de 53,87m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Verde, na extensão de 53,87m. Todos os ângulos internos dessa poligonal são de 90°.”*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

Art. 3º – O imóvel constante do artigo anterior será afetado na categoria de bem de uso comum do povo – área verde em compensação pela desafetação do imóvel descrito no artigo 1º, da presente Lei.

Art. 4º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 29 de julho de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de desafetar e afetar áreas públicas municipais situadas no Conjunto Habitacional Doutor José Carlos Valle de Lima e no loteamento João Botelho, nesta Município.

A presente desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade do sistema municipal de ensino, que será de vital importância para a comunidade de toda a região do entorno.

Ressalta-se a aprovação, à unanimidade, da desafetação da área verde constante no presente Projeto de Lei, ocorrida na 173ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 18 de julho do ano corrente.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros